

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 576/2010

Trata-se de *projeto de lei* que "Autoriza o Município de Sorocaba a firmar termo de cooperação técnico-educacional com Universidades, visando a implantação de curso pré-vestibular e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva *mensagem*, na qual é solicitada se aplique o procedimento de *urgência* na sua tramitação.

Integra a proposição o "*termo de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Universidade... "*

Embora o projeto não utilize a expressão *convênio*, este é o escopo da proposição, qual seja a celebração de *convênio de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades*.

A matéria sobre autorização para celebração de *convênios* pelo Município é de iniciativa legislativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 61, incisos II, III e especialmente XIII, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica